



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
e-mail: semsat.trairão@gmail.com



**SEMSAT**  
Secretaria Municipal de Saúde do Trairão

Ofício nº 126/2022

Trairão – PA, 13 de Junho de 2022

Ao Excelentíssimo Sr.  
VALDINEI JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal de Trairão

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Trairão.**

O objeto da presente solicitação consiste na Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de **“Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Trairão/Pará, com 3.671,92 m<sup>2</sup>, contemplando a seguinte estrutura física: urgência e emergência, internação, centro cirúrgico, maternidade, CME, CAF, laboratórios, raio-x e imagens, administração e demais estruturas de apoio”**, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, constante nos autos, parte integrante do Termo de Convênio nº 33/2022, celebrado com o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Trairão.

Considerando que, o Hospital Municipal de Trairão foi inaugurado em setembro de 2002 para funcionar como um Centro de Saúde Especial, dispondo na época de estrutura suficiente para atender as necessidades do município e durante esse período de funcionamento, a estrutura física do hospital não passou por reforma, sendo realizadas apenas adaptações para que pudessem ser realizados os atendimentos hospitalares hoje necessários.

Atualmente, a estrutura existente não atende a demanda, devido ao aumento populacional ocorrido ao longo do tempo. Além disso, o município de Trairão está localizado as margens da Br 163 Santarém – Cuiabá, que serve diariamente como rota para tráfego de milhares de carretas que transportam as safras de grãos do Mato Grosso aos portos de Miritituba/Itaituba, contribuindo para o aumento do número de acidentes automobilísticos nessa região.

A Reforma e Ampliação do Hospital Municipal é de fundamental importância devido ao aumento significativo da demanda e proporcionará a adequação dos espaços físicos para os atendimentos e o aumento no número de leitos, visando garantir o atendimento da população residente no município e também da população flutuante, promovendo melhores condições de atendimento e melhoria na qualidade de vida da população.

*Edo Gilio dos Santos*

*Francis*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
e-mail: semsat.trairão@gmail.com



**SEMSAT**  
Secretaria Municipal de Saúde do Trairão

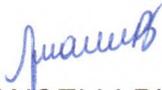
Está anexado a este ofício os documentos que servirão de referência para execução da obra:

- 1- PLANO DE TRABALHO
- 2- PLANILHA ORÇAMENTARIA
- 3- MEMORIAL DESCRITIVO
- 4- COPOSIÇÃO DO BDI
- 5- CRONOGRAMA FÍSICO FINACEIRO
- 6- COMPOSIÇÃO UNITÁRIO ADMINISTRAÇÃO LOCAL
- 7 -PERFIL ASSITENCIAL DO HOSPITAL
- 8- PROJETOS
- 8.1- PLANTA DE LOCAÇÃO
- 8.2- PLANTA DE COBERTURA
- 8.3- PLANTA BAIXA BLOCO 01
- 8.4- CORTES BLOCO 1
- 8.5- FACHADA BLOCO 1
- 8.6- PLANTA BAIXA BLOCO 2
- 8.7- CORTES BLOCO 2
- 8.8- FACHADA BLOCO 2
- 8.9- PLANTA BAIXA BLOCO 3
- 8.10- FACHADA BLOCO 3
- 8.11- CORTES BLOCO 3
- 8.11-PLANTA BAIXA BLOCO 4
- 8.13- FACHADA BLOCO 4
- 8.14- CORTES BLOCO 4
- 8.15 PERSPECTIVA 3D
- 8.16-QUADRO DE ESQUADRIAS (PORTAS)
- 8.17 QUADRO DE ESQUADRIAS (JANELAS)
- 8.18 PLANTA DE SETORIZAÇÃO
- 8.20 PLANTA DE INTERVENÇÃO
- 8.21-RRT DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
Licitação e Compras

Recebido em: 14/06/2022  
Por: Edno Cirilo dos Santos

Atenciosamente,

  
**FRANCELLI RUSTICK BAÚ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
Gabinete do Prefeito

Recebido em: 14/06/2022  
Por: [Signature]

CONVÊNIO Nº 33/2022

PROCESSO Nº 2021/156447

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRAIRÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARAM.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-  
SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**,  
situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190 – Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-677, neste  
ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO  
RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº  
825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, inscrita no CNPJ nº  
10.221.760/0001-82, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, VALDINEI JOSÉ  
FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.417.623-6 – SSP/PR e CPF nº 774.254.309-  
59, residente na Av. Everaldo Martins, nº 241, CEP:68198-000, Trairão/PA, doravante  
denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio  
de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,  
mediante as cláusulas a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores à Prefeitura Municipal de Trairão  
visando a **“Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Trairão/ PARÁ, com 3.671,92 m²,  
contemplando a seguinte estrutura física: urgência e emergência, internação, centro  
cirúrgico, maternidade, CME, CAF, laboratórios, rio-x e imagens, administração e demais  
estruturas de apoio.”**, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, constante nos  
autos, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 1.096 dias, contados a partir da data de sua assinatura,  
correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.





**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

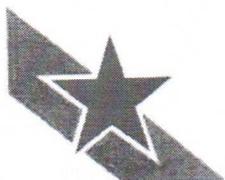
Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 11.510.054,91** (onze milhões, quinhentos e dez mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo repassado pela **SESPA o valor de R\$ 11.049.652,71** (onze milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; e Fonte de Recurso: 0103 - 0303 - 0101 – 0301.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENIENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 460.402,20** (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo segundo** - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: CC 0007945469; Agência: 122– Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENIENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.



**Parágrafo Primeiro** – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

**Parágrafo terceiro** - Quando a liberação de recursos for estipulada no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho de forma parcelada:

- a) A Conveniente (Prefeitura Municipal) deverá encaminhar um Ofício para a Concedente (SESPA) solicitando o repasse da próxima parcela; e
- b) A partir da solicitação do repasse da terceira parcela, a Conveniente (Prefeitura Municipal) deverá apresentar, anexo ao Ofício de solicitação, a prestação de contas parcial das parcelas anteriores, conforme dispõe o art.12, do Decreto Estadual nº 733/2013 e Cláusula Oitava deste Convênio.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a transferência, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “caput” da cláusula.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Sexto** – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Sétimo** – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Oitavo** – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENIENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

- 1.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;





- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7 - Designar o servidor Murilo Gonçalves Machado – Matrícula nº 57197857, e Mayco Monteiro dos Santos – Matrícula nº 5948101, ambos com lotação no DESAM/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E.;
- 1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.
- 1.9 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 - A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
- 2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;
- 2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.



- 2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- 2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,





2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

2.17 – Comprovar a autorização da obra pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário até que seja efetuada a doação do imóvel à CONVENENTE.

2.18 – Comprovar a regularização fundiária do imóvel, com a respectiva transferência da propriedade à CONVENENTE, até o término da vigência do presente ajuste, sob pena de devolução dos repasses efetuados pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - A CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela CONCEDENTE sejam insuficientes.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;



h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

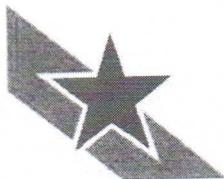
**Parágrafo Primeiro** - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

**Parágrafo Quarto** – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Convenente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.





**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.





#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Segundo:** Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

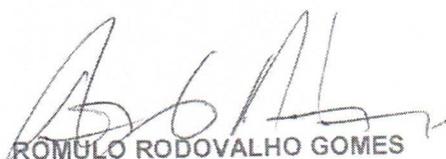


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 6 de junho de 2022.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

VALDINEI JOSE  
FERREIRA:774254309  
59

Avaliação de forma digital por VALDINEI JOSE  
FERREIRA:77425430959  
DN: c=BR, ou=CP, ou=00001010786570,  
ou=Secretaria de Saúde Federal do Brasil, o=BR, ou=FERRE-  
CP, ou=AC, ou=SECRETARIA DE SAUDE, ou=00001010786570,  
ou=PRESENCIAL, ou=VALDINEI JOSE FERREIRA:77425430959  
Data: 2022.06.06 10:40:07 -0300'

VALDINEI JOSÉ FERREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

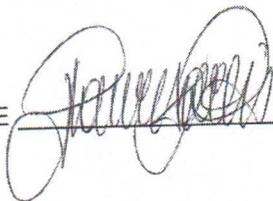
**TESTEMUNHAS:**

FRANCELLO RUSTICK  
NOME: BAU:53044789249

Avaliação de forma digital por FRANCELLO RUSTICK  
BAU:53044789249  
DN: c=BR, ou=CP, ou=000010100255716,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, o=BR, ou=FR-  
CPF, ou=AC, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL,  
ou=FRANSELLO RUSTICK BAU:53044789249  
Data: 2022.06.06 10:30:35 -0300'

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME



CPF Nº:

015.910.242-18

